



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 644

00058

ETIQUETA

Data	Proposição Medida Provisória nº 644/2014
------	--

Autor Deputado ANDRÉ MOURA	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 644, de 02 de maio de 2014:

“Art. O art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 44

-
- I- de 50% (cinquenta por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata;***
- II- de 20%(vinte por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal:***
-

§ 1º O percentual de multa de que trata o inciso I do caput deste artigo será dobrado, nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502 , de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

§ 2º A cumulação de multas não ultrapassará em nenhuma hipótese 100% (cem por cento) do valor do tributo exigido.

.....
(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A redução do percentual da multa de ofício deve-se ao fato desta ter caráter educativo e manter o teto de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a totalidade do tributo devido é usar o tributo como confisco.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
--------	---------------------	----	---------



CD/14161.77203-32

	Deputado ANDRÉ MOURA	SE	PSC
--	-----------------------------	-----------	------------

DATA	ASSINATURA
-------------	-------------------

06/05/2014	
------------	--



CD/14161.77203-32